

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº005/2026.

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico constitucional e municipal vigentes, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições à seleção pública de candidatos para contratação por tempo determinado de excepcional interesse público e formação de cadastro reserva no cargo/função descrito neste edital, através de processo seletivo simplificado, obedecendo às seguintes instruções especiais:

1- DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 – Estas instruções regem o Processo Seletivo Simplificado para o cargo/função de Agente Comunitário de Saúde, como sendo:

1.1.1 – 01 vaga, e formação de cadastro reserva, de Agente Comunitário de Saúde, com formação de Nível Médio para a Micro Área 9 da Área 1;

1.2 – A divulgação do presente Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de afixação deste Edital no quadro de avisos junto do átrio da sede da Prefeitura Municipal e na página oficial (site) do Município na internet no endereço www.saovalentim.rs.gov.br

1.3 – As inscrições, gratuitas, serão realizadas junto a Secretaria Municipal de Administração no horário de expediente, localizada na Praça Tancredo de Almeida Neves nº30, sala da Secretaria de Administração, mediante o preenchimento da ficha de Inscrição e entrega da documentação comprobatória, no período de 17 à 30 de julho de 2026, no horário de expediente da repartição.

1.4 – No ato da inscrição o candidato deverá:

a) apresentar a Carteira de Identidade (frente e verso) ou outro documento oficial de identidade;

b) apresentar o CPF;

c) apresentar o Título de Eleitor (com comprovante da última votação);

d) comprovante de escolaridade de no mínimo ensino médio completo;

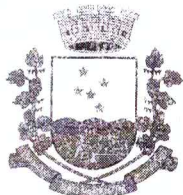
e) declaração de disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho podendo ser cumprida em ambos os turnos;

f) cópia dos títulos relacionados na tabela de títulos e pontuação para análise (com numeração de títulos encaminhados), nos termos deste edital;

g) comprovante de endereço demonstrando residir na área cuja inscrição é a de interesse.

2 – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 – O Processo Seletivo consistirá da análise, por Comissão “Ad Hoc” designada, por portaria, pelo critério de classificação, dos seguintes títulos e pontuação a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

TITULAÇÃO/ AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PONTUAÇÃO
Formação de nível médio	3
Formação de nível superior	2
Curso de capacitação na área acima de 20 horas concluídos a menos de 05 (cinco) anos da data de publicação deste edital, até um limite de três cursos.	1 para cada curso até um limite de 3.
Comprovação de Experiência na área.	2
Total	10,0

2.2 – Publicada a lista de inscrições homologadas no dia 31 de julho de 2026, a Comissão “Ad Hoc” designada terá até o dia 05 de agosto de 2026 para a análise dos currículos e totalização das notas, com a publicação do resultado no painel (quadro de avisos) da Prefeitura Municipal e na página oficial do Município na internet.

2.3 – Os candidatos terão até o dia 07 de agosto de 2026 para interpor recursos, os quais serão analisados pela Comissão “Ad Hoc” referenciada e publicada a lista final pelo Prefeito Municipal no dia 12 de agosto de 2026.

2.4 – Em caso de ocorrência de empate, será realizado sorteio em ato público na mesma data, antes da publicação da lista final dos selecionados.

2.5 – O não atendimento dos requisitos mínimos de que tratam os subitens do item 1.1 importa na desclassificação do candidato, os demais serão classificados, a sua ordem, em observância aos critérios de seleção de que trata o item 2.1.

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação será de natureza administrativa, respeitada a legislação aplicável e vigente na esfera municipal, pelo prazo de até 12 (doze) meses, enquanto perdurar o afastamento da titular em licença e outros afastamentos legais.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

4.2 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

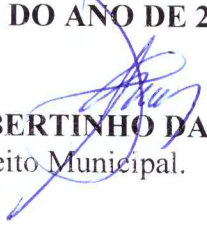
4.3 – A remuneração do cargo e demais requisitos e condições é aquela estabelecida na legislação local.

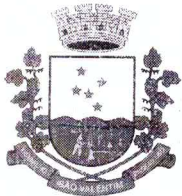
4.4 – O candidato interessado poderá se candidatar para apenas uma vaga de que tratam os subitens do item 1.1.

4.5 – Às contratações e aos contratados aplicasse a legislação municipal específica e geral incidente.

4.6 – As situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela legislação municipal aplicável à matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.


ALBERTINHO DASSOLER,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº005/2026.

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE AGENTE
COMUNITARIO DE SAÚDE.**

CARGO/ÁREA/MICROAREA: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

ESTADO CIVIL: _____ IDADE: _____

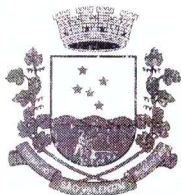
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

OBSERVAÇÃO: Declaro, neste ato, ciência e concordância, quanto aos termos do edital e, para assinatura do contrato de admissão, visando à nomeação, a necessidade de preenchimento de todos os requisitos constantes na Lei Municipal nº2.244/2009 e alterações posteriores, no Regime Jurídico dos Servidores do Município, na legislação que trata dos empregos públicos, e no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, bem como apresentar toda a documentação formal exigida à luz do referido Edital.

São Valentim/RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

QUADRO: Emprego público.

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS DEVERES: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e prevenção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

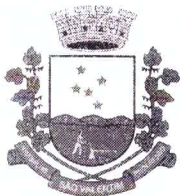
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de um ano consideradas em situações de risco, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou cuidados alternativos de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas, realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhamento as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar, realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão,

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30

Cep: 99.640-000 – Centro, São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para a preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Ser morador da área onde exercerá suas atividades;
- b) Instrução: Escolaridade mínima de 8ª série;
- c) Idade Mínima de 18 anos;

OBS: Aqueles que, na data da publicação da Lei 10.507, de 10 de julho de 2002, exerciam a atividades próprias de agentes comunitário de saúde ficam dispensados do requisito de escolaridade.

§ 1º É exigida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para garantia do piso salarial estabelecido no caput.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão remuneração paritária.

§ 3º O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser integralmente dedicado a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas em Lei.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, tem como atribuições atingir metas e indicadores estabelecidos pelo Estado e Município; com o objetivo de melhorar a qualidade da assistência na atenção básica:

I - Cobertura Vacinal para menores de um ano – pelo menos 90% (noventa por cento) dos usuários cadastrados vacinados.

II - Acompanhamento de gestantes no primeiro trimestre de gravidez – pelo menos 90% (noventa por cento) das usuárias cadastradas acompanhadas.

III - Acompanhamento de diabéticos – pelo menos 80% (oitenta por cento) dos diabéticos cadastrados acompanhados.

IV - Acompanhamento de hipertensos – pelo menos 80% (oitenta por cento) dos hipertensos cadastrados acompanhados.

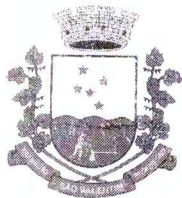
V - Visitas domiciliares – no mínimo oito visitas/dia, ou quatro visitas por turno, para os agentes que atuam na área urbana; e pelo menos seis visitas/dia, ou três visitas por turno para os agentes que atuam na área rural.

VI - Visitas domiciliares no período de gestação da ACS - pelo menos seis visitas/dia, ou três visitas por turno.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30

Cep: 99.640-000 – Centro, São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

VII - Visitas domiciliares no período de amamentação da ACS - pelo menos seis visitas/dia ou três visitas por turno enquanto estiver amamentando, ou até o prazo máximo de um ano de vida do bebê.

VIII - Atividades de grupo – atingir 20 % (vinte por cento) da carga horária mensal (não excedendo 25%) com atividades realizadas, devidamente atestadas pelo Coordenador de Equipe e computadas como produção, com os pacientes que integram os grupos de saúde, tais como, hipertensos, diabéticos e bolsa família, além de capacitações, seminários e afins.

§ 1º O ACS que não atingir o mínimo de visitas/mês que comprove pelo menos 60% (sessenta por cento) da carga horária trabalhada receberá uma advertência por escrito; sendo que a pós a efetivação de três advertências, o ACS responderá a processo administrativo disciplinar.

§ 2º O horário de trabalho do ACS será flexível, respeitado o horário mínimo de 8h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornadas de 1h (uma hora), e encerramento das atividades até no máximo às 20h (vinte horas) do dia.

§ 3º O ACS integrante de Equipe de Saúde da Família - ESF deverá comparecer à sua unidade de referência para realizar trabalhos burocráticos, como atualização de pastas, definição de temas para grupos de hipertensos, bolsa família, digitação de informações coletadas durante Visitas Domiciliares no ESUS (cadastro domiciliar, cadastro individual, ficha de visita domiciliar) e demais pendências, em dias de condições climáticas adversas.

§ 4º O ACS integrante de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS deverá, uma vez que não integra equipe multidisciplinar, nem unidade de saúde de referência, realizar atualizações de cadastro e trabalhos burocráticos, tais como definição de temas para grupos de hipertensos, bolsa família, digitação de informações coletadas durante Visita Domiciliar no ESUS (cadastro domiciliar, cadastro individual, ficha de visita domiciliar) e demais pendências, em casa, e/ou dirigir-se à Unidade Básica de Saúde – UBS ou à sala da EACS, em dias de condições climáticas adversas.

Art.3º Os Agentes de Combate às Endemias, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, tem como atribuições atingir metas e indicadores estabelecidos pelo Estado e Município, sendo eles:

I - Realizar atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológico e demográfico da localidade.

II - Reconhecimento geográfico (identificação e numeração dos quarteirões, bem como localização e especificação do tipo do imóvel dentro de cada quarteirão) com o propósito de planejar as atividades de controle vetorial.

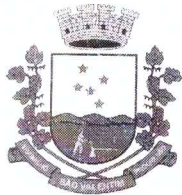
III - Realizar visitas domiciliares para verificar a presença de criadouros e orientar os residentes sobre eliminação dos mesmos e medidas preventivas, identificação do foco e tratamento; com registro em formulário próprio, do qual constarão data, endereço e procedimentos adotados durante a inspeção do imóvel, e que servirá como comprovante da atividade do agente no imóvel, devendo o mesmo ser afixado no interior do imóvel.

IV - Realizar Levantamento Rápido de Índices de Infestação do *aedes aegypti* (LIRA), para fins de identificação de áreas com maior proporção/ocorrência de focos do mosquito e de criadouros predominantes, possibilitando intensificar ações nos locais com maior presença do mosquito transmissor da dengue e *chikungunya zika*.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30

Cep: 99.640-000 – Centro, São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

V - Realizar visitas a 100% (cem por cento) dos Pontos de Armadilhas semanalmente.

VI - Realizar visitas a 100% (cem por cento) dos Pontos Estratégicos quinzenalmente.

VII - Realizar visitas a 100% (cem por cento) das denúncias.

VIII - Realizar Pesquisa Vetorial Especial para informar ao responsável pelo imóvel sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue.

IX - Realizar tratamento mecânico ou químico em 100% (cem por cento) dos imóveis da localidade, caso for encontrado foco positivo de larva de *aedes aegypti*.

X - Manter semanalmente atualizados em 100% (cem por cento), digitação SISPNC, planilha dengue, relatório de produtividade do laboratório e produção.

§ 1º O ACE que não comprovar pelo menos 60% (sessenta por cento) da carga horária trabalhada receberá uma advertência por escrito; sendo que após a efetivação de três advertências, o ACE responderá a processo administrativo disciplinar.

§ 2º O horário de trabalho do ACE será flexível, respeitado o horário mínimo de 8h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornadas de 1h (uma hora), e encerramento das atividades até no máximo às 20h (vinte horas) do dia.

§ 3º O ACE deverá realizar atualizações de cadastro e trabalhos burocráticos, além da resolução de demais pendências, em casa, e/ou dirigir-se à sede da Vigilância Ambiental, em dias de condições climáticas adversas.

Art. 4º Aplicam-se aos ACS e ACE as normas procedimentais previstas na Lei Municipal 1.939/2003 para apuração de irregularidades e faltas disciplinares, mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º É vedado aos ACS e ACE participar de promoções, campanhas e atividades de voluntariado, distribuição de mantimentos/alimentos, entre outras atividades afins, durante o horário de expediente, salvo se decorrentes de atividades vinculadas à promoção e/ou campanha desenvolvida pelo Gestor Municipal ou Secretaria Gestora, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.